

[Imprimir](#)[Salvar](#)**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001338/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062835/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.000015/2016-73
DATA DO PROTOCOLO: 06/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46261004463201727e **Registro n°:**

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, CNPJ n. 44.837.524/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Bertioga/SP, Guarujá/SP e Santos/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL**

A CODESP concederá, a partir de 1º de junho de 2015, aos empregados representados pelo Sindicato Acordante, em decorrência do presente Acordo, reajuste salarial de 8,47% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) a ser aplicado sobre o salário base vigente em maio de 2015.

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de janeiro de 2016, será aplicado, sobre os salários base vigentes em 31/12/2015, o índice de 2,00% (dois por cento) a título de antecipação.

Parágrafo Segundo – Em 1º de junho de 2016, as partes deverão negociar eventual recomposição referente ao período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, que ultrapassar o reajuste a título de antecipação concedido no Parágrafo Primeiro.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO PESSOAL**

O pagamento da remuneração dos empregados será realizado até o segundo dia útil do mês subsequente ao de competência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão apontadas e pagas aos empregados, representados por esse Sindicato, com acréscimo de 100% calculadas sobre o valor do salário-hora básico diurno.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CODESP, na vigência deste Acordo, concederá aos empregados representados pelo Sindicato Acordante, Adicional por Tempo de Serviço (ATS), até o limite de 35%, sob a forma de 5 biênios do 2º ao 10º ano de efetivo serviço e de 25 anuênios do 11º ao 35º ano de efetivo serviço.

Parágrafo Primeiro - O ATS será calculado mediante a aplicação do percentual respectivo, exclusivamente sobre o salário-base mensal do empregado.

Parágrafo Segundo – O ATS, a partir de 1º de junho de 2008, passou a integrar a base de cálculo dos adicionais noturno, de horas extras e de risco.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de cálculo percentual do ATS será considerado o tempo de efetivo serviço do empregado na CODESP.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago aos empregados representados pelo Sindicato Acordante com base no percentual único de 50%, incidente, exclusivamente, sobre o valor do salário-hora básico diurno, no período noturno (19 às 7 horas), sendo a hora noturna de 60 minutos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 4860/65.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

A CODESP, durante a vigência do presente Acordo, concederá até o 5º dia útil do mês, vale refeição no valor total mensal de R\$ 864,90 (oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor percebido a título de Vale Refeição passará a ser de R\$ 882,30 (oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

Parágrafo Segundo - Na eventual impossibilidade do fornecimento dos vales de que trata a presente Cláusula, a CODESP obriga-se, em caráter excepcional, ao pagamento desse benefício através de depósito bancário.

Parágrafo Terceiro – A CODESP, encerrada a licitação pública para contratação de empresa fornecedora desses vales e após a celebração de contrato com a vencedora, concederá, opcionalmente, vale-alimentação aos empregados que expressamente manifestarem essa preferência, respeitados os mesmos critérios estabelecidos para o vale-refeição, em termos de valor e demais condições estabelecidas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - A quantia a ser paga pelo empregado, a título de participação, corresponderá a 1% do salário-base de seu cargo efetivo, ou do de confiança quando não ocupante de cargo efetivo, limitado a 20% do valor total dos vales-refeições fornecidos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

A CODESP continuará mantendo o patrocínio do Plano de Saúde aos seus empregados e dependentes legais, competindo ao respectivo titular a permanência do pagamento da parcela de contribuição da ordem de 45% do seu valor.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Saúde de que trata a presente Cláusula, será extensivo aos ex-empregados aposentados da CODESP e seus dependentes legais, quando a aposentadoria ocorrer a serviço da Companhia, sendo de responsabilidade do respectivo titular o pagamento da parcela de contribuição da ordem de 60% do seu valor.

Parágrafo Segundo – A condição para que o ex-empregado possa participar do Plano de Saúde, na forma especificada no parágrafo primeiro desta Cláusula é a de que seu desligamento da CODESP tenha ocorrido expressamente por motivo de aposentadoria, ressalvada exclusivamente a hipótese prevista no parágrafo quarto da presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os empregados já aposentados também poderão participar do Plano de Saúde nos casos de adesão ao Plano de Desligamento Incentivado implementado pela Companhia.

Parágrafo Quarto – Os ex-empregados desligados da CODESP também terão direito ao Plano de Saúde, desde que obtenham sua aposentadoria junto ao órgão previdenciário no prazo máximo de 90 dias após seu desligamento da CODESP.

Parágrafo Quinto – Os ex-empregados aposentados participantes do Plano de Saúde, obrigam-se a efetuar o pagamento de suas respectivas parcelas através de boleto bancário mensalmente emitido em nome do titular.

Parágrafo Sexto – O ex-empregado aposentado que não efetuar o pagamento da parcela estipulada no parágrafo quinto, de sua exclusiva responsabilidade, perderá o direito de usufruto do Plano de Saúde familiar de que trata a presente Cláusula, obedecidas as regras constantes na Lei nº 9656, de 3/6/1998.

Parágrafo Sétimo – O empregado ou ex-empregado aposentado inadimplente em relação às suas respectivas contribuições com o Plano de Saúde, ficará, no retorno, sujeito à carência de 60 dias para gozo dos benefícios.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A CODESP concederá a suas empregadas-mães, para cada filho de até 6 anos de idade, a partir do término da licença-maternidade, Auxílio-Creche mensal, cujo valor será de R\$ 264,73 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor percebido a título de Auxílio Creche passará a ser de R\$ 270,02 (duzentos e setenta reais e dois centavos).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A CODESP concederá Apólice de Seguro de Vida em Grupo, de 25 vezes a remuneração do empregado em caso de morte natural e de 50 vezes em caso de morte acidentária ou invalidez permanente, cujo teto e piso, respectivamente serão de R\$ 198.320,25 (cento e noventa e oito mil, trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 79.329,75 (setenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor percebido a título de Seguro de Vida passará a ser de R\$ 202.286,75 (duzentos e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) para o teto e R\$ 80.916,25 (oitenta mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), o valor do piso.

Parágrafo Segundo – Os benefícios constantes desta cláusula serão extensivos às Hidrovias e Portos Conveniados com a CODESP.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO A FILHO DEFICIENTE

A CODESP concederá, durante a vigência do presente Acordo, a seus empregados que tenham filhos deficientes, ou aquele a esse equiparado por força de decisão judicial, sem limite de idade, auxílio mensal, cujo valor será de R\$ 330,91 (trezentos e trinta reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor percebido a título de Auxílio a Filho Deficiente passará a ser de R\$ 337,53 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Segundo - Para concessão do auxílio de que trata o “caput” desta cláusula, entende-se como filho deficiente aquele considerado como tal pelo Seguro Social, que apresentar de forma congênita ou adquirida, uma parada, atraso ou redução da capacidade física e/ou mental, que implique incapacidade de subsistir por seus próprios meios e necessidade consequente de acompanhamento permanente por profissionais especializados.

Parágrafo Terceiro - O auxílio de que trata o “caput” desta Cláusula, não será acumulável, para o mesmo dependente, com o auxílio creche de que trata a Cláusula Décima.

Parágrafo Quarto - Para a concessão do auxílio de que trata o “caput” desta Cláusula, o empregado deverá apresentar requerimento acompanhado da respectiva documentação comprobatória nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Quando os cônjuges forem empregados da CODESP, o pagamento do auxílio de que trata o “caput” desta Cláusula não será cumulativo, competindo aos interessados a identificação, através de requerimento à Empresa, de qual cônjuge será o subscritor do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados lotados na Superintendência de Finanças e que prestam seus serviços diretamente às Gerências de Tesouraria e de Faturamento, em atividades específicas de controle de valores como cheques, vale-refeição, vale-transporte, e demais documentos de origem financeira, perceberão, benefício pago mensalmente a título de quebra de caixa, cujo valor será de R\$ 576,91 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor percebido a título de Quebra de Caixa passará a ser de R\$ 588,45 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Quanto ao restabelecimento da concessão da Complementação de Aposentadoria, para os empregados admitidos até 4 de junho de 1965, dos Portos de Manaus-AM, Cabedelo-PB, Recife-PE, Natal-RN, Santos-SP, Vitória-ES, Salvador e Ilhéus-BA, Imbituba-SC e Rio de Janeiro-RJ, abrangidos pelo Termo de Acordo firmado em 4 de outubro de 1963, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, a CODESP continuará a transferir o pagamento do referido benefício a seus ex-empregados portuários inativos que fazem jus ao mesmo, seguindo o critério estabelecido pela regulamentação da Cláusula Sétima do referido Termo de Acordo de 1963.

Parágrafo Único – O pagamento da Complementação de Aposentadoria será efetuado até o 12º dia útil do mês subsequente ao de sua competência.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A CODESP concederá na vigência do presente Acordo, a todos os seus empregados e integrantes das categorias profissionais representadas pelo Sindicato acordante, para os efeitos previstos no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, um Abono Constitucional de Férias correspondente a 50% da remuneração dos dias de férias efetivamente usufruídos pelo empregado.

Parágrafo Único - O pagamento do Abono Constitucional de Férias, referido nesta Cláusula, será efetuado em duas etapas, sendo a primeira, correspondente à parcela ordinária, ao ensejo das férias, e a segunda, referente às demais parcelas componentes da remuneração, na folha de pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APRIMORAMENTO FUNCIONAL

A CODESP concederá, a título de aprimoramento funcional, até cinco dias de dispensa ao serviço ordinário durante o ano, e em meses distintos, de conformidade com a regulamentação estabelecida na Ordem de Serviço nº 13/89, de 14 de agosto de 1989.

Parágrafo Único – A CODESP remunerará os dias de usufruto de que trata o “caput” da presente cláusula, pelo valor da diária do salário ordinário-diurno do respectivo beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

A CODESP, considerando que a representação do Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo excede o número de setecentos empregados de seu quadro efetivo, concederá licença remunerada para cinco dirigentes sindicais empregados, que se afastarem dos serviços para o exercício do respectivo mandato sindical a que foram eleitos.

Parágrafo Primeiro – A remuneração desses dirigentes quando licenciados nas condições estabelecidas na presente Cláusula será composta do salário-base do seu cargo efetivo, acrescida da vantagem pessoal, do adicional por tempo de serviço e da média das parcelas variáveis percebidas nos doze meses que antecederam o afastamento para o exercício do atual mandato.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que apurada a remuneração, conforme previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula, os dirigentes sindicais poderão optar em perceber o valor bruto máximo de R\$ 10.164,62 (dez mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), remuneração essa somente garantida enquanto o empregado permanecer no cargo de dirigente sindical.

Parágrafo Terceiro – A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor percebido a título de Licença Remunerada para Dirigentes Sindicais passará a ser de R\$ 10.367,91 (Dez mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Quarto – Os dirigentes sindicais de que trata a presente Cláusula terão a concessão de suas férias regulamentares sob controle da CODESP, devendo o Sindicato acordante informar a Empresa no mês de dezembro a respectiva escala de férias.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade de designação de dirigentes sindicais empregados, suplentes, para substituir o respectivo titular por motivo de férias, os quais estejam abrangidos por essa licença remunerada, será garantida a concessão dessa licença remunerada pelo período da substituição em apreço.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA-MATERNIDADE

De conformidade com a Lei nº 11.770, de 09/09/2008, a prorrogação de 60 dias na licença-maternidade de que trata o presente acordo poderá ser solicitada pela empregada à CODESP até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do “caput” do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – a prorrogação da licença-maternidade de que trata o “caput”:

I – iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício que tratam os artigos 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24/07/1991;

II – será devida, inclusive, no caso de parto antecipado.

Parágrafo Segundo – durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGRAMENTO DA LICENÇA-MATERNIDADE

No período de licença-maternidade e de licença-adoção, a(o) empregada (o) não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação.

Parágrafo Único – a empregada em gozo de licença-maternidade, na data de publicação do Decreto nº 7.052, de 23/12/2009, poderá solicitar a prorrogação da licença-maternidade ou licença adotante desde que requeira no prazo de 30 dias.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA-ADOÇÃO

O disposto acima também aplica-se a (o) empregada (o), inclusive solteira (o), que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme §2º do artigo 1º da Lei nº 11.770/2008, pelos seguintes períodos:

I – por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança de até 1 (um) ano de idade;

II – por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade incompletos; e,

III – por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo Primeiro – para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

Parágrafo Segundo – no caso de relação estável com companheiro (a) do mesmo gênero, sendo ambos (as) empregados (as) da CODESP, exclusivamente um (a) terá direito ao período de licença, podendo o (a) outro (a) usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença-paternidade.

Parágrafo Terceiro – no caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, o período da licença-adoção e o da paternidade permanecem inalterados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO PORTUÁRIO

O empregado que trabalhar na data comemorativa do Dia do Portuário (28 de janeiro), fará jus a um dia de descanso na semana subsequente, ou receberá o pagamento de mais uma diária ordinária, a critério da CODESP.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A CODESP, visando estimular as atividades preventivistas, desobrigará os empregados representantes efetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, da prestação de seu trabalho ordinário de um dia por quinzena, sem prejuízo do seu salário-básico ordinário, a fim de que, nesse dia, se dediquem, especificamente, no âmbito da Empresa, às atividades relacionadas com a segurança do trabalho.

Parágrafo Único - A escolha dos dias referidos na presente Cláusula deverá ser realizada mediante prévio entendimento do empregado com a Secretaria da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, responsável pelo controle do exercício das atividades referidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGRAS DE APLICAÇÃO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO

A CODESP, sem qualquer efeito retroativo, concederá aos empregados os benefícios e vantagens mencionados neste Acordo nas formas previstas em suas respectivas Cláusulas.

Parágrafo Primeiro – As partes declaram que possuem capacidade e legitimidade para celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo agir em relação a ele com boa fé, probidade e lealdade.

Parágrafo Segundo – As partes declaram que não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo este fruto de amplas negociações entre as partes conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa.

Parágrafo Terceiro – As partes declaram que tem experiência na celebração de Acordos Coletivos de Trabalho, tomaram prévio conhecimento de seus termos e foram assistidos por advogados durante toda a negociação do presente Acordo.

Parágrafo Quarto – As partes declaram ter expressa ciência que a CODESP é uma empresa de economia mista e, por força de lei, as questões de ordem salarial ou plano de carreira estão submetidas à prévia aprovação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS OU DÚVIDAS

As divergências ou dúvidas eventualmente surgidas quanto à aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão preliminarmente dirimidas entre as partes acordantes.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E/OU REVISÃO

As disposições sobre a prorrogação, revisão total ou parcial deste Acordo, obedecerão às regras gerais aplicáveis à espécie.

**FRANCISCO JOSE ADRIANO
DIRETOR
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP**

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA PG1**

**SINDAPORT**

FILIADO A CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundado em 14 de maio de 1933 CNPJ 58.200.916/0001-75

Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da CODESP (Lei de GREVE), convocada para o dia vinte e cinco de junho de dois mil e quinze, às 20h00m, em segunda convocação, no Auditório Waldemar Neves Guerra, na sede social do SINDAPORT.

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho de dois mil e quinze, na sede social do SINDAPORT, situado a Rua Júlio Conceição número noventa e um, com a presença de cinquenta e três (53) associados, realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária, para de acordo com o Edital de Convocação publicado na imprensa local, deliberar a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Tomar conhecimento do andamento das negociações relativas a data base de 01/06/2015, discutir e deliberar sobre a proposta da CODESP autorizando a diretoria a firmar acordo ou ingressar com dissídio coletivo; 2) Deliberar sobre a realização de movimento de greve ou sobre outro posicionamento e encaminhamento a ser adotado em razão das informações e deliberações relativas ao item anterior. O Presidente, Sr. Everandy Cirino dos Santos, iniciou a Assembleia informando que a mesma permanece em caráter permanente, e que na data de hoje os sindicatos tiveram mais uma reunião com a empresa, onde a CODESP oficializou a negociação ocorrida na Secretaria Especial de Portos, entre sindicatos de vários estados do Brasil, Federação Nacional dos Portuários e o Ministro dos Portos, Sr. Edinho Araújo, juntamente com o Secretário Executivo da SEP, Sr. Penin e o Diretor da SEP, Sr. Jean Paulo. ***O Presidente do Sintraport, Sr. Claudiomiro Machado, efetuou a leitura do documento elaborado e assinado pelo Ministro dos Portos, nos seguintes termos: 1) O acordo é válido para os anos de 2015 até 2017; 2) O reajuste de 2015, será retroativo à data-base de 1º de junho, será equivalente ao percentual do IPCA acumulado em 12 meses; 3) O reajuste de 2016 será de 2% em 1º de Janeiro e eventual***

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PG2



SINDAPORT
FILIADO A CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundado em 14 de maio de 1933 CNPJ 58.200.916/0001-75

Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da CODESP (Lei de GREVE), convocada para o dia vinte e cinco de junho de dois mil e quinze, às 20h00m, em segunda convocação, no Auditório Waldemar Neves Guerra, na sede social do SINDAPORT.

recomposição referente à inflação acumulada no período em 1º de junho de 2016; 4) As referidas bases serão válidas para as 07 (sete) Docas Federais; 5) Ficam vigentes as demais cláusulas dos acordos anteriormente assinados. Sr. Cirino informou que a CODESP propôs a inclusão de banco de horas neste acordo, porém os sindicatos recusaram. A empresa pretende criar um grupo de trabalho para discutir este assunto, assim como a possibilidade de opção de vale transporte ou combustível e aceitação de atestado de acompanhantes. Por fim, Sr. Cirino informou que a decisão da categoria em decretar estado de greve na última Assembleia, foi fundamental para o êxito das negociações e que a posição da diretoria do sindicato é encaminhar para a aceitação da proposta. A proposta foi colocada em votação e aceita por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado e ninguém desejando fazer uso da palavra, a presente Assembleia foi encerrada precisamente as vinte e uma horas (21h00m), tendo eu, EDILSON DE PAULA MACHADO que secretariei os trabalhos, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente da Entidade EVERANDY CIRINO DOS SANTOS. -----

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm.
em Geral dos Serviços Portuários do Est. S.P.

Everandy Cirino dos Santos
Presidente

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm.
em Geral dos Serviços Portuários do Est. S.P.

Edilson de Paula Machado
1.º Secretário

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.